



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Líbero Badaró, 377 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2167-9001

PROCESSO 6011.2025/0003153-9

Termo SMTUR/GAB Nº 141666957

**TERMO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO
("THE TOWN"), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO E A ROCK WORLD S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
(SPTURIS), NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo, RUI ALVES, de agora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **ROCK WORLD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paisagística Azevedo Neto nº 200, bl. O, salas 302 a 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.200/0001-50, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **ROCK WORLD**, com a interveniência-anuência da **SÃO PAULO TURISMO S.A. - SPTURIS**, sociedade anônima de capital autorizado, com sede na Rua Boa Vista nº 280, 16º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente GUSTAVO GARCIA PIRES e por seu Diretor de Gestão e Relação com Investidores RODRIGO KLUSKA ROSA, doravante denominada, simplesmente, **SPTURIS**, todas, quando citadas em conjunto neste instrumento, simplesmente denominadas **PARTES**, ou, por vezes, quando mencionadas individualmente, meramente **PARTE**, com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 40.384/2001, com base na instrução do Processo SEI nº 6011.2025/0003153-9,

CONSIDERANDO QUE:

- I. A ROCK WORLD é uma empresa mundialmente reconhecida que, por meio da realização de grandes eventos como o "Rock in Rio", que possuem um alto potencial de atração turística e impacto econômico nas cidades em que tais eventos são realizados, a exemplo da última edição realizada no Rio de Janeiro (2024), que atraiu um público superior a 335 mil pessoas de fora do Estado e promoveu um impacto econômico superior a R\$ 2,9 bilhão de reais na economia da cidade, segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- II. Os eventos realizados pela ROCK WORLD, além de sua dimensão e impacto, são também caracterizados pela sua qualidade e excelência de realização, trazendo além da preocupação da qualidade dos serviços prestados, infraestrutura e segurança, buscam também a promoção de causas sociais, ambientais e culturais através de suas atividades;

- III. O MUNICÍPIO tem por um dos seus objetivos o cumprimento de suas competências constitucionais e administrativas na área da promoção da cultura e do desenvolvimento das atividades econômicas em geral, além do estímulo a projetos de natureza privada voltados para as áreas social e ambiental, dentre outras, alavancando a projeção da Cidade de São Paulo nacional e internacionalmente e, por consequência, gerando significativo impacto econômico para a região;
- IV. As Partes pretendem estabelecer uma parceria, com o intuito de organizar e realizar mais uma edição do “The Town” (EVENTO), um grande evento de música e entretenimento, carreando para a Cidade de São Paulo toda a expertise de que é detentora a ROCK WORLD na organização de eventos de grande porte internacional, tais como o “Rock in Rio” e a “Game XP”, e, além disso, a repercussão econômica e cultural angariada para a cidade pela realização de eventos desse porte, a exemplo do que ocorreu com a edição de 2023, que teve um impacto econômico da ordem de R\$ 1,7 bilhão na economia da Cidade de São Paulo, gerando cerca de 20 mil empregos diretos e indiretos e atraindo meio milhão de pessoas durante os cinco dias do evento;
- V. Os termos do Termo de Parceria celebrado entre as PARTES, em 29 de agosto de 2023 (SEI nº 6011.2021/0000383-0), para realização da edição de 2023 do “The Town”, cujos objetivos foram plenamente atingidos, propiciando o amadurecimento necessário a formalização deste instrumento, visando a renovação desta parceria para realização de mais uma edição em 2025, com a manutenção dos parâmetros anteriormente estabelecidos;
- VI. A Portaria nº 1388, de 14 de novembro de 2024, por meio da qual o EVENTO foi integrado no Calendário Anual de Eventos Oficiais da Cidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Parceria, em conformidade com os termos e condições estipulados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES ajustam a constituição de uma parceria (“Parceria”), em caráter exclusivo, que materializará a realização do evento denominado “The Town” (EVENTO), nos anos de 2025 e 2027 na cidade de São Paulo, especificamente na área do Autódromo José Carlos Pace (“Interlagos”), entre os meses de setembro e outubro (sujeito a alteração).

1.1.1. A denominação do EVENTO poderá sofrer alteração a ser definida oportunamente pela ROCK WORLD, ouvidos, previamente, os representantes do MUNICÍPIO e da SPTURIS.

1.2. O EVENTO será realizado em cinco dias, para um público estimado em 100 (cem) mil pessoas por dia, sendo certo que a edição de 2025 será realizada nos dias 06, 07, 12, 13 e 14 de setembro de 2025 (sujeito a alteração).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. Os compromissos a cargo e por conta do MUNICÍPIO e da SPTURIS, no âmbito de suas competências, são os seguintes:

(a) disponibilização pelo Departamento de Gestão do Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO) dos espaços localizados no Autódromo José Carlos Pace (“Interlagos”) necessários à realização do EVENTO, abrangendo as áreas de apoio, para montagem, desmontagem, produção,

circulação, acesso do público e estacionamento, a serem definidas oportunamente, obedecidos os termos do Decreto nº 63.990, de 27 de dezembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 64.056, de 12 de fevereiro de 2025, e observadas as regras de uso dos espaços contidas no Termo de Permissão de Uso;

(b) bloqueio das datas, pelo Departamento de Gestão do Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO), necessárias para a montagem e desmontagem do EVENTO, a serem definidas em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a ROCK WORLD;

(c) realização das adequações e obras estruturais, se necessário, à realização do EVENTO, nos termos do disposto no Acordo de Colaboração celebrado entre as PARTES em 20 de julho de 2021;

(c.1) A ROCK WORLD poderá colaborar com a realização de tais adequações e obras estruturais, incluindo fornecimento de bens e insumos para tal fim, bem como serviços, projetos e obras de implementação de benfeitorias no local, conforme convencionado entre as Partes, de modo a viabilizar a realização das edições do EVENTO de que trata o presente instrumento;

(c.2) O referido fornecimento de bens e insumos poderá ocorrer diretamente pela ROCK WORLD ou terceiro(s) por ela designado(s) como responsáveis pela execução dos serviços, adequações e obras estruturais necessárias.

(d) Considerando que o EVENTO foi declarado de interesse estratégico, nos termos da Portaria nº 1.388, de 14 de novembro de 2024, o MUNICÍPIO compromete-se a providenciar o devido apoio e a coordenação junto aos órgãos públicos competentes, incluindo, mas não se limitando, à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à Secretaria Municipal de Transportes, à Polícia Civil e à Polícia Militar, com vistas a assegurar a segurança, a mobilidade e a viabilidade operacional do EVENTO e todo entorno do Autódromo de Interlagos.

(e) coordenar, no âmbito de suas competências, os procedimentos administrativos necessários à autorização para realização do EVENTO, observada a legislação vigente e sem prejuízo da legalidade e isonomia na tramitação dos processos.

2.2. Os compromissos a cargo e por conta da ROCK WORLD são os seguintes:

(a) organizar o EVENTO, arcando com os custos referentes à instalação e suprimento dos equipamentos provisórios necessários, assim como aqueles relativos ao pessoal de apoio, técnicos e os que se relacionem com a elaboração da programação artística e demais atividades complementares imprescindíveis para realização do EVENTO, tudo de acordo com os mais altos critérios que sua expertise determinar;

(b) contratar todo o elenco artístico, bem como de todos os fornecedores necessários à realização do EVENTO;

2.3. A presente Parceria não envolve a transferência ou o repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

3.1 Por força da celebração da presente parceria, são os seguintes os direitos do MUNICÍPIO relativamente ao EVENTO, como seu correalizador:

a) associação ao EVENTO na qualidade de “Apoiador Institucional” e correalizador, em razão do

que terá colocado o seu logotipo, com o mesmo tamanho e destaque de outros parceiros, em todas as ações, comunicados, anúncios, mapas, suportes publicitários, páginas da web e ações de promoção que sejam veiculadas em mídia escrita, de internet e nas áreas internas do EVENTO, produzidas pela ROCK WORLD;

b) participação e presença dos seus representantes em ações de comunicação produzidas pela ROCK WORLD, em condições previamente acertadas entre as PARTES;

c) exibição nas telas que venham a ser utilizadas durante todo o período da realização do EVENTO, durante os intervalos entre as atuações dos artistas, de um spot publicitário de 30 (trinta) segundos, cujo conteúdo será fornecido pelo MUNICÍPIO, até 01 (um) mês antes da realização do EVENTO, e deverá ser aprovado pela ROCK WORLD;

d) colocação do logotipo do MUNICÍPIO na entrada do público no local do EVENTO, junto aos patrocinadores do EVENTO;

e) cessão de um espaço de 15m x 7,32m (incluindo a área técnica) com até 6 metros de altura, com cenografia 360, cuja localização será acordada entre as PARTES, para montagem de stand promocional, cujos custos de montagem, produção e operação correrão por conta do MUNICÍPIO;

f) distribuição de 01 (um) material de utilidade pública no gramado e outro na área VIP do EVENTO, através de equipe de promoção própria do MUNICÍPIO, por meio de ação coordenada com a equipe de produção do EVENTO, sendo vedada a distribuição de qualquer material em papel;

g) durante as coletivas, exibição do logo da Prefeitura através de totens individuais, ou seja, com o logo da Prefeitura isolado, ao lado de outros totens com marcas patrocinadoras e media partners, com tamanho de 0,75m x 2,00m;

h) produção de conteúdos do EVENTO utilizando imagens (fotos e vídeos) com “buyout” e seguindo o manual da marca do “The Town”, devendo todos os conteúdos passar por aprovação prévia;

i) repostar conteúdos oficiais informativos do EVENTO, publicados nas redes do “The Town”, ciente de que não será permitida a apropriação de conteúdos com direitos de terceiros, tais como artistas, influenciadores ou outros parceiros;

j) captação de imagens institucionais do EVENTO, desde que obtidas as devidas autorizações e respeitando: (i) a proibição de captação de shows (à vista do direito exclusivo da TV Globo e seus canais e afiliadas); (ii) as limitações relacionadas aos direitos de imagem de artistas e do público, não se responsabilizando a ROCK WORLD pela eventual violação de direitos de imagem;

l) uso das trilhas instrumentais do EVENTO, exclusivamente em peças que comuniquem a parceria ora estabelecida, sempre mediante prévia liberação junto aos compositores, através de necessária solicitação à equipe de parcerias da ROCK WORLD;

m) instalação de 03 (três) faces de totem dentro do espaço onde ocorrerá o EVENTO (denominado “Cidade da Música”), com dimensões aproximadas de 1,1m x 1,7m, cuja localização e estrutura serão definidas pela ROCK WORLD, cabendo ao MUNICÍPIO ou SPTURIS arcar com os respectivos custos de produção, montagem e desmontagem;

n) exposição de 01 (um) pórtico de LED com dimensões de até 13m x 6m, conforme ficha técnica a ser enviada posteriormente, em local a ser definido pela ROCK WORLD, com obrigatoriedade de dimerização do equipamento, ficando ciente o MUNICÍPIO e a SPTURIS de

que, em caso de solicitação dos artistas ou em caso de emergências, quando o pódio poderá ser desligado imediatamente, cabendo ao MUNICÍPIO ou SPTURIS arcar com os respectivos custos de produção, montagem, operação e desmontagem;

o) instalação de 02 (dois) painéis da “Eletromidia” nas proximidades da chamada Área VIP, em local a ser definido pela ROCK WORLD, sendo todos os custos de produção, instalação, operação e desmontagem sob responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS;

p) aplicação da logo da Prefeitura no telhado da Área VIP em local, proporção e formato a serem definidos e aprovados pela ROCK WORLD, com todos os custos de produção e execução sob responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS;

q) aplicação da logo da Prefeitura nos elevadores do “Paddock”, com arte previamente aprovada pela ROCK WORLD, cabendo ao MUNICÍPIO e/ou SPTURIS todos os custos de produção, aplicação e remoção do material;

r) inserção da identidade visual da Prefeitura na fachada frontal do “Paddock”, em conjunto com a comunicação existente (*tagline “Always ahead”*), respeitando o espaço e o layout definidos pela ROCK WORLD, com aprovação prévia desta e todos os custos de responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS;

s) aplicação de cobertura visual no prédio da ADMINISTRATIVO com exibição da logo da Prefeitura, em layout a ser aprovado pela ROCK WORLD, com todos os custos sob responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS;

t) aplicação de bandeiras em locais a serem indicados pela ROCK WORLD, com artes previamente aprovadas e todos os custos de produção, instalação e remoção sob responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS;

u) possibilidade de tornar visível a logo da Prefeitura nos cubos de mídia localizados no caminho para a entrada da “Cidade da Música”, junto às marcas dos demais parceiros do EVENTO que adquirem a cota correspondente comercializada pela empresa Eletromidia, cabendo ao MUNICÍPIO e/ou SPTURIS negociar esta exposição diretamente com a empresa Eletromidia;:

v) aplicação da logo da Prefeitura nas indicações de portões de entrada na “Cidade da Música”, de modo a ser indicada pelo EVENTO, sendo certo que o “*Key Visual*” será o do EVENTO e os custos de produção e aplicação ficarão a cargo do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS;

x) direitos inerentes ao evento “Rock in Rio 2026”, a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro: ocupação de 01 (um) espaço de 50m² e altura máxima de 5m na chamada “Cidade do Rock”, em local a ser definido pela organização do evento e sujeito à disponibilidade, sendo todos os custos de responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou SPTURIS, espaço este que deverá ser cenografado em 360º, inclusive no teto.

3.2. Toda e qualquer forma de associação à marca, imagem ou nome do EVENTO, seja através de peças de comunicação, ações, brindes, espaços e visibilidade dentro do “The Town” deverão ser previamente aprovadas pela ROCK WORLD e coordenadas com a respectiva equipe de parcerias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE

4.1. As Partes comprometem-se a resguardar informações de caráter pessoal, estratégico ou de negócios que venham a ter acesso em razão deste instrumento, respeitadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação aplicável. Ressalvam-se, contudo, os deveres de publicidade e

transparência a que se sujeita a Administração Pública, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011.

4.2. A obrigação acima contida não se aplicará nas hipóteses de i) exigência legal, oportunidade em que a parte que divulgar a informação deverá notificar a outra parte acerca desta determinação, (ii) para o propósito de divulgar tais informações aos seus, respectivos, conselho de administração, membros da diretoria, empregados, consultores, advogados, auditores ou investidores que estejam diretamente envolvidos na análise e aprovação da Parceria, os quais deverão assumir a obrigação de confidencialidade ora prevista por meio da celebração dos respectivos Termos de Confidencialidade e/ou; (iii) quando a informação já for de conhecimento público.

4.3. As obrigações de confidencialidade não se extinguirão com o término ou rescisão do presente instrumento, permanecendo-se válidas por todo o período de duração da Parceria e pelo período de 05 (cinco) anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Esta Parceria não concede a quaisquer das Partes direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra Parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existentes antes do início da data de vigência deste instrumento pertencerão à parte que os detinha imediatamente antes desta celebração. Caberá à ROCK WORLD o eventual desenvolvimento de uma marca específica para designar e distinguir o EVENTO, cujos direitos intelectuais lhe pertencerão em caráter exclusivo, assim como os ônus inerentes ao seu registro.

5.2. Da mesma forma, nada do que está contido neste instrumento atribuirá a uma parte qualquer direito de uso ou interesse no renome ou marca dos produtos de titularidade da outra parte, ou em quaisquer sinais, símbolos, desenhos, etc., usados em conexão com os mesmos.

5.3. O uso da marca de quaisquer das Partes em fachadas, placas, impressos, campanhas publicitárias ou quaisquer outras peças será feito somente nos padrões previamente estabelecidos e conforme autorizado pela outra parte, sendo certo que as Partes estão proibidas de utilizar qualquer material de propaganda não autorizada por ambas, sob pena do cancelamento de sua veiculação e sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos, ressalvadas as divulgações inerentes ao EVENTO, que serão aprovadas pela ROCK WORLD, segundo sua estratégia de divulgação do EVENTO.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura e se exaurirá em 31 de dezembro de 2025, reconhecendo as PARTES que determinadas medidas já se encontram em execução adiantada. Este prazo poderá ser prorrogado na hipótese de restarem pendentes uma ou mais obrigações assumidas pelas PARTES até que as referidas obrigações sejam totalmente adimplidas.

6.2. Na hipótese de não realização do EVENTO, total ou parcialmente, objeto do presente contrato, em razão da recente pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra situação que configure caso fortuito ou força maior, os direitos, obrigações e demais disposições acordadas entre as PARTES serão automaticamente transferidas para nova data de realização do EVENTO. Caso seja verificada a impossibilidade de adiamento diante das circunstâncias, o EVENTO poderá ser cancelado e o presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação por quaisquer das Partes à outra parte, a ser enviada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

7.1. As Partes, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores, garantem e declaram uma à outra que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

7.2. As Partes se comprometem a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de buscar benefício próprio e/ou para as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

7.3. Cada Parte se compromete a notificar imediatamente a outra, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da outra Parte, do disposto no item 6.2 acima, assim como de leis e regulamentos vigentes, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15), transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

7.4. As Partes poderão relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula e se comprometem a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida por autoridades governamentais, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Tendo em vista que o MUNICÍPIO e a SPTURIS são correalizadores do EVENTO, para atendimento às suas finalidades institucionais e/ou sociais, consoante sua oportunidade e conveniência, a ROCK WORLD se compromete a disponibilizar, sem ônus, 2.000 convites para o setor destinado ao público em geral denominado "gramado" (400 por dia), e 500 convites para o setor denominado "Área VIP" (100 por dia), sendo vedado, por sua própria natureza, qualquer tipo de comercialização desses convites.

8.2. Quaisquer direitos ou obrigações derivadas deste Termo somente poderão ser cedidos por quaisquer das Partes a terceiros, no todo ou em parte, mediante prévia aprovação da outra parte, por escrito.

8.3. As Partes, nesta data, declaram e garantem umas às outras, que (i) têm pleno entendimento dos termos e condições deste instrumento e possuem plena capacidade, bem como todas as autorizações necessárias, para celebrar este Termo e cumprir suas obrigações aqui previstas; e (ii) a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas não violarão qualquer disposição prevista nos documentos societários das Partes nem conflitarão com qualquer lei ou decisão judicial aplicável às Partes.

8.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam somente serão consideradas válidas se feitas de forma prévia e por escrito, e sob nenhuma hipótese serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

8.5. As Partes concordam que o presente Termo só pode ser modificado mediante prévio aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

8.6. Na possibilidade de uma ou mais disposições deste instrumento vir(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is) ou, de alguma forma, inexecutável(is), a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas, de maneira que as Partes deverão emendar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra, válida, cujo efeito seja semelhante àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

8.7. As disposições do presente Termo expressam a intenção mútua das Partes, que se comprometem a agir prontamente para negociar todos os assuntos relacionados à Parceria.

8.8. O presente instrumento não revoga ou altera eventual outra Parceria estabelecida entre as Partes ou quaisquer outras empresas de seu grupo econômico.

8.9. O presente instrumento substitui e revoga, para todos os efeitos de direito, todos e quaisquer entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as PARTES que estejam em conflito com os termos e condições ora acordados.

CLÁUSULA NONA- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Exceto quando disposto de forma expressa em contrário neste instrumento, todas as comunicações e notificações autorizadas ou exigidas entre as PARTES, sejam elas decorrentes ou não deste instrumento, deverão ser feitas por escrito e entregues da seguinte forma:

9.2. A comunicação ou notificação feita, nos termos de qualquer cláusula deste instrumento, ou não, será considerada entregue apenas quando recebida pelo representante da PARTE a quem a mesma se destina e que será:

(a) pelo MUNICÍPIO:

Sr. RUI ALVES

Função: Secretário Municipal de Turismo

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 - 13º andar

Tel.: (11) 2167-9001

E-mail: secretariadeturismo@prefeitura.sp.gov.br

(b) pela ROCK WORLD:

Sr. MAYANA FIGUEIRETO

Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200, Bloco 01, Sala 205

Condomínio O2

Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21)3030-8888

E-mail: mayanafigueiredo@rockinrio.com

(c) pela SPTURIS:

Sr. GUSTAVO GARCIA PIRES

Endereço: Rua Boa Vista nº 280, 16º andar, São Paulo/SP

Tel.: (11) 2226-0656

E-mail: gustavopires@spturis.com

9.3. Não será considerada efetuada a comunicação ou a notificação, seja para que fim, feita por

uma PARTE à outra apenas verbalmente.

9.4. Qualquer das PARTES poderá, a qualquer tempo, substituir o responsável, assim como os demais dados acima indicados, desde que comunique à outra tal mudança, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de responder pelas consequências oriundas do envio da comunicação ou notificação ao representante ou endereço não mais prevalente.

CLÁUSULA DÉCIMA- MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Todos os direitos de autor, direitos conexos e de imagem, bem como quaisquer outros conteúdos resultantes da campanha publicitária e da produção/transmissão do EVENTO serão da exclusiva titularidade da ROCK WORLD.

10.2. O MUNICÍPIO e a SPTURIS reconhecem e declaram expressamente que o presente Termo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporária, de quaisquer direitos de propriedade intelectual, existentes sobre as marcas e sobre os logotipos do EVENTO, qualquer que seja sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da ROCK WORLD todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no EVENTO.

10.3. Igualmente, a ROCK WORLD reconhece e declara expressamente que o presente Termo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporária, de quaisquer direitos de propriedade intelectual, existentes sobre as marcas e sobre os logotipos do MUNICÍPIO e da SPTURIS, qualquer que seja sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.2 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI APLICÁVEL E FORO

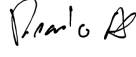
12.1 Este Termo é regido de acordo com as leis do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos desta relação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO TURISMO S.A. - SPTURIS

DocuSigned by:

F62309F0378649E...

Assinado por:

A5BFC67AC3A7465...

ROCK WORLD S.A.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MARCELO PINTO
Data: 01/09/2025 18:21:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

RG:

DocuSigned by:

26B4904E1E224D8...

Nome: Alessandra Salgueiro

RG: 108984402



Rui Alves Souza Junior
Secretário (a) Municipal
Em 01/09/2025, às 17:20.



Gustavo Garcia Pires
Diretor(a)-Presidente
Em 01/09/2025, às 17:45.



Rodrigo Kluska Rosa
Diretor(a)
Em 01/09/2025, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141666957** e o código
CRC **D1D76F04**.